



000001

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

## DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

SEGUNDA-FEIRA, 1 DE FEVEREIRO DE 2016

ANO: VIII Nº 1020

EDIÇÃO DE HOJE: 11 PAGINA(S)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

Valdir de Oliveira	05/04/1995	Auxiliar de Serviços Gerais	III	I	III	IV
Valdir Lopes	04/03/1999	Pedreiro	I	VII	I	X
Valdomiro Adao Xavier do Rego	03/04/1995	Auxiliar de Serviços Gerais	III	I	III	IV
Valdomiro de Oliveira Santos	02/06/1986	Auxiliar de Serviços Gerais	IV	IX	IV	XII
Valmiro de Souza Vieira	01/04/1981	Pintor	V	VII	V	X
Venicio Faquin	02/07/2009	Operador de Máquinas Rodoviárias	I	III	I	VI
Vicente Marcolino da Silva	03/05/1982	Auxiliar Administrativo	VII	XIII	VIII	Base
Vilma de Fatima Modzinski	18/03/1999	Auxiliar de Serviços Gerais	II	I	II	II

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2015.

Paço Municipal 25 de Julho, Medianeira, 28 de janeiro de 2016.

Ricardo Endrigo  
Prefeito

Registrado e Publicado nesta Secretaria.

Erci Baldissera  
Secretário Interino de Administração

### RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPONENTES – CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO NA ÁREA MÉDICA

A comissão de licitação, integrada pelos membros Alencar Colussi, Zoraia Salete Ratti, Taynara Cristina Knebel, reunidos no dia 01 de fevereiro de 2016, às 09h00min, na sala da divisão de compra e licitações, para apreciar a documentação de habilitação das proponentes, com a finalidade de habilitá-las e qualificá-las para credenciá-las. Após acurado exame e levando em consideração os aspectos de situação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômica financeira, tem a relatar o seguinte:

Proponente	Situação jurídica	Regularidade fiscal	Qualificação técnica	Qualificação Econômico-financeira	Habilitação final
A.G.C.S. Clínica de Serviços Médicos Ltda	habilitada	habilitada	habilitada	habilitada	Habilitada

### PUBLICAÇÃO RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Nº 03/2016 - PROCESSO Nº 09/2016

Ratifico o processo de Inexigibilidade nº 01/2016, que tem por objeto Prestação de serviços para ministrar cursos referentes à formação continuada dos professores da rede Municipal de ensino, com o valor total de R\$ 63.334,74 (sessenta e três mil trezentos e trinta e quatro reais e setenta e quatro centavos) pelo prazo de 06 (seis) meses. Publique-se-Medianeira, 01 de fevereiro de 2016.

Clair Teresinha Rugeri- Secretária Municipal de Educação



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por MARIA JAQUELINA STEINBACH. A Prefeitura Municipal de Medianeira dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.medianeira.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

página 10

[Início](#)

00002

**Convocação**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REFERENTE A TOMADA DE PREÇO 008/2015**

A Comissão Permanente de Licitação nomeada através da Portaria 053/2015 de 13 de Outubro de 2015, CONVOCA a empresa:

**VISTA INTERPRES PUBLICIDADE E PROPAGANDA**

Para Sessão Pública que se dará no dia 02 (dois) de Fevereiro de 2016 as 09h30m, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, referente à Tomada de Preços 008/2015

CI-1160666-E16

**MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA**  
ESTADO DO PARANÁ

RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPONENTES - CHAMAMENTO PÚBLICO

CREDENCIAMENTO NA ÁREA MÉDICA

A comissão de licitação, integrada pelos membros Alencar Colussi, Zoraia Salette Ratti, Taynara Cristina Knebel, reunidos no dia 01 de fevereiro de 2016, as 09h00min, na sala da divisão de compra e licitações, para apreciar a documentação de habilitação das proponentes, com a finalidade de habilitá-las e qualificá-las para credenciá-las. Após cuidadoso exame e levando em consideração os aspectos de situação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômica financeira, tem a relatar o seguinte:

Proponente	Situação jurídica	Regularidade fiscal	Qualificação técnica	Qualificação Econômico-financeira	Habilitação final
A.G.C.S. Clínica de Serviços Médicos Ltda	habilitada	habilitada	habilitada	habilitada	Habilitada

**CI-1160669-E16**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE IGUAÇU**  
Prolongamento da Rua Iguacu, s/nº - Loteamento Santos Dumont  
Bairro Nazaré - Medianeira/PR - CEP 85.884-000  
(45)3264-5062

PORTARIA N.º 06/2016, 1º de fevereiro de 2016.

Súmula: Conceder diárias.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde Iguacu - CISI, Prefeito Adilto Luis Ferrari, no uso de suas atribuições legais, com base na Resolução 032/2015 de 18 de Outubro de 2013, publicada no dia 19/10/2013, e Resolução 036/2015 de 29 de outubro de 2015, publicada em 30/10/2015, que dispõe sobre a instituição do regime de concessão de diárias para o custeio de despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana a agentes públicos, resolve promulgar a seguinte:

PORTARIA

Art.1º - Conceder 01 (uma) diária de percurso para o dia 1º de fevereiro de 2016, na forma que preceitua a Resolução 032/2013 e Resolução 036/2015, para a servidora MARLEI DA ROSA, CPF nº 466.345.929-34, para reunião com médico especialista na área vascular, para regularização dos atendimentos, na cidade de Cascavel/PR.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ADILTO LUIS FERRARI  
Presidente

**CI1160672-E16**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE IGUAÇU**  
Prolongamento da Rua Iguacu, s/nº - Loteamento Santos Dumont  
Bairro Nazaré - Medianeira/PR - CEP 85.884-000  
(45)3264-5062

PORTARIA N.º 07/2016, 1º de fevereiro de 2016.

Súmula: Conceder diárias.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde Iguacu - CISI, Prefeito Adilto Luis Ferrari, no uso de suas atribuições legais, com base na Resolução 032/2013 de 18 de Outubro de 2013, publicada no dia 19/10/2013, e Resolução 036/2015 de 29 de outubro de 2015, publicada em 30/10/2015, que dispõe sobre a instituição do regime de concessão de diárias para o custeio de despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana a agentes públicos, resolve promulgar a seguinte:

PORTARIA

Art.1º - Conceder: 01 (uma) diário de percurso, para o dia 1º de fevereiro de 2016, na forma que preceitua a Resolução 032/2013 e 036/2015, para o funcionário DARNEZ SEBASTIÃO DA CRUZ OLIVEIRA, CPF nº 010.046.779-28 para transportar servidora do Consórcio até a cidade de Cascavel/PR.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ADILTO LUIS FERRARI  
Prefeito

**CI1160673-E16**

**licitação MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 003/2015**

do Paraná, torna público a **SUSPENSÃO** da Concorrência nº 003/2015, que tem por objeto a aquisição de bens de propriedade do Município de Santa Tereza do Oeste, em caráter liminar, disposta no Mandado de Segurança nº 2016.8.16.0021, impetrado pela empresa O Pleno do Conselho Municipal de Santa Tereza do Oeste, em face do Município de Santa Tereza do Oeste, em 08/08/2015. Considerando que o prazo de suspensão é de 13/01/2016, para o efeito de cumprimento final do Mandado de Segurança acima mencionado, para receber o valor devido, a partir das 13h00 às 16h30, nas dependências do Pago de Rendas, Centro, na cidade de Tupãssi/PR. O envelope deverá ser entregue ao interessado, no endereço previsto no parágrafo anterior ou no portal de Dados do endereço [www.portaltupassi.com.br](http://www.portaltupassi.com.br) no link "Aber" nº 16164-8000. Edição: 08/02/2015. Legislação: nº 12 de fevereiro de 2016. Assinatura: Assessor Municipal

**de Boa Vista da Aparecida**

Estado do Paraná  
PUB. Nº 121.985/2014-09  
087-131 - 15740-000 - Boa Vista da Aparecida - Paraná

**Ratifico**  
Prestação de serviços de nível superior em Medicina de Família e Comunidade, sob o nº 089/2014, firmado em 12/02/2014, em favor de uma profissional de nível superior em Medicina de Família e Comunidade, a qualificar título e em Publicidade.

Boa Vista da Aparecida, 01 de fevereiro de 2016.

**Claudio Teodoro**  
Prefeito

**SPECIAL**

**ÇÕES EM CONFIRMAÇÃO**

**bancas**

**RA GLOBO**



**MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

00003

**RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPONENTES – CHAMAMENTO PÚBLICO**

**CRENCIAMENTO NA ÁREA MÉDICA**

A comissão de licitação, integrada pelos membros Alencar Colussi, Zoraia Salette Ratti, Taynara Cristina Knebel, reunidos no dia 01 de fevereiro de 2016, as 09h00min, na sala da divisão de compra e licitações, para apreciar a documentação de habilitação das proponentes, com a finalidade de habilitá-las e qualificá-las para credenciá-las. Após acurado exame e levando em consideração os aspectos de situação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômica financeira, tem a relatar o seguinte:

Proponente	Situação jurídica	Regularidade fiscal	Qualificação técnica	Qualificação Econômico-financeira	Habilitação final
A.G.C.S. Clínica de Serviços Médicos Ltda	habilitada	habilitada	habilitada	habilitada	Habilitada



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA  
ESTADO DO PARANÁ  
Secretaria Municipal de Saúde

00004

Memorando nº 095/2016.

Medianeira, 12 de fevereiro de 2016.

Ao  
Setor de Compras, Licitações e Contratos

Através do presente, solicitamos que seja efetuada a contratação do prestador abaixo, credenciado junto ao Município, pelo prazo de 12 (doze) meses:

Prestador	Valor Anual	Dotações Orçamentárias
AGCS CLÍNICA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	200.000,00	09.03.10.302.0011.2.071 – 3.3.90.39.00 – FR 000 – 443 - 2417
		09.03.10.302.0011.2.071 – 3.3.90.39.00 – FR 303 – 444 2170

Atenciosamente,

  
Dayse Ana Alberton Cavalleri  
Secretaria Municipal de Saúde

15.02.16



# MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

000005

2016/2 / 1158

DATA: 15/02/2016

HORA: 13:24:15

ASSUNTO: 8 SOLICITACAO  
Subassunto: 2 ABERTURA DE PROC. LICITAT  
Requerente: 16029 SECRETARIA DE SAUDE  
CPF / CNPJ: -0

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Secretario de Saúde

Nome/Razão Social

Endereço

Telefone

CPF

CNPJ

requer:

Solicita abertura de processo licitatório para  
controlação de preços no ato médico.

Nestes Termos, Pede Deferimento

Medianeira, 15 de fevereiro de 2016

x

Assinatura

MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

Rua Argentina, 1546 - Centro - Fone (45) 3264-8600 - CEP 85884-000 - Medianeira - Paraná

CNPJ 76.206.481/0001-58



*MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA*  
ESTADO DO PARANÁ

000006

Encaminha-se Para  
Secretaria de Saúde  
Protocolo Geral nº 1158/2016

Tendo em vista a solicitação para abertura de processo licitatório que tem por objeto contratação de serviços na área, solicito que seja informada a possibilidade da realização de despesa consequente para fazer frente à despesa estipulada:  
09.03.10.302.0011.2.071.3.3.90.39.00

O valor máximo previsto é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

A modalidade da presente licitação é Inexigibilidade.

Medianeira, 16 de fevereiro de 2016.

Alencar Colussi  
Presidente



**MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

000007

Encaminha-se Para  
Divisão de Compras, Licitações e Contratos  
Protocolo Geral nº 1158/2016

Certifico por meio desta que a Secretaria de Saúde, possui dotação orçamentária para fazer frente às despesas, nas rubricas:

09.03.10.302.0011.2.071.3.3.90.39.00

O valor máximo previsto é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Medianeira, 16 de fevereiro de 2016.

Dayse Ana Alberton Cavalleri  
Secretária de Saúde



*MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA*  
ESTADO DO PARANÁ

000008

Encaminha-se Para  
Divisão de Compras e Licitações  
Protocolo Geral nº 1158/2016

Autorizo a abertura de processo licitatório, na modalidade  
Inexigibilidade, nos termos do art. 38 da Lei 8.666/93.

Dayse Ana Alberton Cavalleri  
Secretária de Saúde



# Município de Medianeira

ESTADO DO PARANÁ  
Secretaria da Fazenda

Data do Alvará  
02/12/2015

## ALVARÁ DE LICENÇA

Nº  
421/2015

De acordo com o Despacho exarado na DECLARAÇÃO PARA FINS DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PRODUTORES, INDUSTRIAIS, COMERCIANTES E PRESTADORES DE SERVIÇO Nº 299/2015 é autorizada a concessão de Licença prevista no Código Tributário Municipal, para o estabelecimento abaixo, enquanto satisfazer exigências da legislação em vigor.

Nome, Firma ou Razão Social

**AGCS Clínica de Serviços Médicos Ltda - ME**

Endereço

**Avenida: Soledade, nº 1948 Sala 1 - Centro.**

Ramo e atividade

Atividade médica ambulatorial restrita a consultas, com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos, com recursos para realização de exames complementares; Clínicas e residências geriátricas; Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes; Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS; Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio; Atividades de centros de assistência psicossocial; Atividades de assistência psicossocial e portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente; Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente.

CNPJ ou CPF

**23.669.391/0001-37**

Horário

**Comercial**

### IMPORTANTE

- 1- O presente ALVARÁ só tem validade mediante comprovação do pagamento da respectiva taxa.
- 2- Será exigida Taxa de Licença sempre que ocorrer mudanças nas características do estabelecimento ou transferência de local.
- 3- Nos casos de alteração tais como: encerramento, mudança de endereço, razão social, ramo de atividade, etc., o contribuinte será obrigado a comunicar a Prefeitura dentro do prazo de 20 (vinte) dias.

Emitido em 03/12/2015

Cadastro Econômico  
8904950

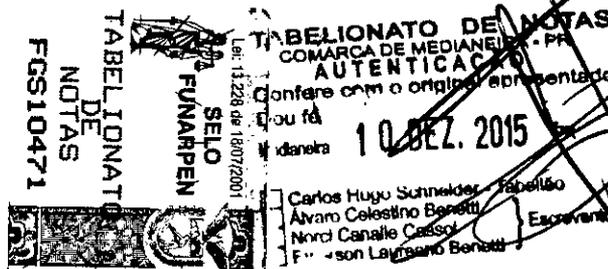
TARCISIO BECKER SOBRINHO

Diretor Financeiro

CARLOS ALBERTO CAOVILLA  
Secretário de Finanças

Secretário

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no seguinte endereço: [www.medianeira.pr.gov.br](http://www.medianeira.pr.gov.br)



000010

PREFEITURA DE MEDIANEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA



A Secretaria Municipal de Saúde de Medianeira, de acordo com a lei 13.331 de 23/11/2001, e Decreto 5.711 de 05/05/2002, concede o presente

# Alvará Sanitário

Nº Licença: 10863/2015

Contribuinte: GASTROCENTRO MEDIANEIRA

LICENCIADO EM

Razão Social: AGCS CLINICA DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA - ME

07/12/2015

CNPJ: 23.669.391/0001-37

Área: m²

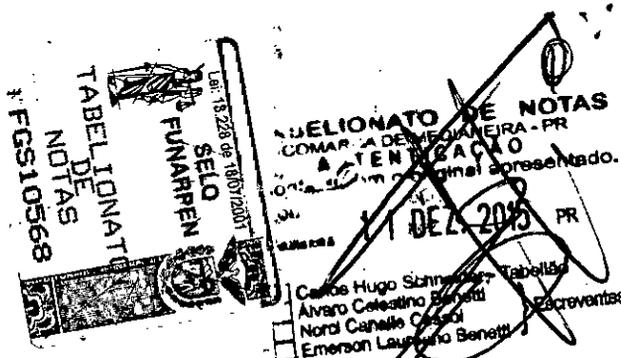
IE:

VÁLIDO ATÉ

Endereço: AV SOLEDADE, 1948 - SALA 1, CENTRO, MEDIANEIRA-PR

07/12/2016

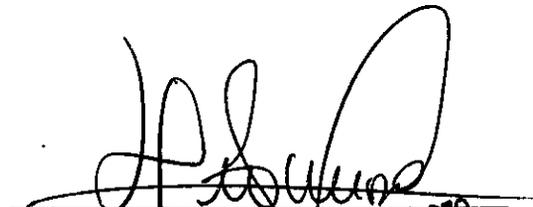
CNAE: 8630-5/03 - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS;



Resp. Técnico: ANDRE LUIS LEITE GARCIA (CRM 22207);

### OBSERVAÇÕES

É OBRIGATÓRIA A FIXAÇÃO DESTA LICENÇA EM LOCAL VISÍVEL AO CONSUMIDOR/USUÁRIO

  
Vigilância Sanitária  
DIONIR M. PEDROSO  
Téc. Segurança do Trabalho  
MTE - PR/004396-6  
- Medianeira-PR

  
Vigilância Sanitária  
ROBERTO ROSAS  
TÉC. VIG. SANIT.  
RG: 4.680.607-7  
MEDIANEIRA - PR



# Hospital do Servidor Público Estadual

"Francisco Morato de Oliveira - São Paulo"

Programa Credenciado pela CARM/MEC. Parecer nº 19/94 de 14-12-1995



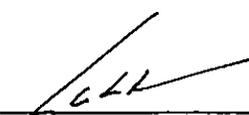
## Certificado

Certificamos que o Doutor

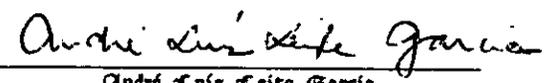
### André Luís Leite Garcia

CRM 92.951, SP, CPJ 246.807.278-29, concluiu Residência Médica na área básica de Cirurgia Geral no período de 01-02-98 a 31-01-00 e na área de concentração de Cirurgia Gastroenterológica no período de 01-02-00 a 31-01-02, a quem conferimos o Título de Especialista, de acordo com a Lei 6.932, publicada no Diário Oficial em 09-07-81.

São Paulo, 25 de outubro de 2002

  
Dra. Gilka Barbosa Lima Aery  
Diretora do HOSPE - FM

  
Dr. Daniel Ferreira da Silva  
Coordenador do Programa

  
André Luís Leite Garcia  
Médico Residente

TABELIONATO DE NOTAS  
COMARCA DE MEDIANEIRA  
AUTENTICAÇÃO

Confere com o original e se assina

Dou fé

Medianeira, 10 DEZ. 2015

- Carlos Hugo Schneider - Tabelião
- Alvaro Celestino Benetti
- Norci Canale Cassol
- Emerson Lauro de Benetti

TABELIONATO DE NOTAS  
FUNARPEN  
FGS10468

090011

2011

TABELIONATO DE NOTAS e PROTESTOS  
 Carlos Hugo Schneider - Tabelião  
 Alvaro Celestino Benetti  
 Norci Canalle Cassol  
 Emerson Laureano Benetti } Escriventes  
 MEDIANEIRA  
 PARANÁ

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
 COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA  
 CERTIFICADO FESIS-RO CRM Nº 26576/3  
 BRASILIA, 30 DE Junho DE 2003  
*Valdeir Bezerra*  
 Dr. Vera Sílvia Vilhote de Araújo Bezerra  
 Secretária Executiva da CRRM

HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL  
 "FRANCISCO MORATO DE OLIVEIRA"

NUMERO	LIVRO	PÁGINA	DATA
<i>03648</i>			

*M. G. C.*  
 Comissão de Residência Médica e Graduação

TABELIONATO DE NOTAS e PROTESTOS  
 Carlos Hugo Schneider - Tabelião  
 Alvaro Celestino Benetti  
 Norci Canalle Cassol  
 Emerson Laureano Benetti } Escriventes  
 MEDIANEIRA  
 PARANÁ



# UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA PARANÁ

O Reitor da Universidade Estadual de Londrina,  
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de

## GRADUAÇÃO EM MEDICINA

em 17 de dezembro de 1997, confere o título de

**Médico**

a

# André Luís Leite Garcia,

brasileiro, natural do Estado de São Paulo, nascido a 19 de março de 1974, RG 265735853/SP

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Londrina, 16 de fevereiro de 1998.

Prof. Gianna Lepre Perim  
Coordenadora de Assuntos de Ensino de Graduação

Diplomado

Prof. Jackson Proença Testa  
Reitor

TABELIONATO DE NOTARIA  
COMISSÃO DE MEDICINA  
AUTENTICAÇÃO  
Confere com o original apresentado.  
Dou fé  
Medianeira, 10 DEZ, 2015

- Carlos Hugo de Oliveira - Tabelião
- André Celastri Bonetti - Tabelião
- Norel Canalle Cassol - Tabelião
- Emerson Laureano Bonetti - Tabelião

SELO  
TABELIONATO  
TABELIAO  
LANTANÍDAS  
4400464  
FCGTSIS

090012

UEL-CAE/DAAC/DD

Diploma n.º 30-647 anotado  
no Livro 17 fls. 008

Curso reconhecido pelo

Decreto Federal n.º 68.545/71

Publicado no D.O.U. de 27.1.04.71

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - PR  
REITORIA

C.A.E. - D.E.R.D.

PARA REGISTRO

Londrina 26/03/98

*Paulo*  
PROF. OSWALDO BUBENS CANIZABES  
Chefe da Divisão Especial de Registro  
de Diplomas

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
REGISTRO DE DIPLOMA

92951

Nesta data, o presente diploma foi registrado  
em livro próprio, sob o número atual  
transcrito de acordo com o art. 17 da  
Lei Número 2.204 de 30 de setembro de  
1967.

São Paulo, 07/04/98

*Paulo*  
VALTER BUENO

Chefe de Seção de Registro de Profissionais

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - PR  
REITORIA

COORDENADORIA DE ASSUNTOS DE CURSO DE GRADUAÇÃO  
Divisão Especial de Registro de Diplomas

Por Delegação de competência do DAU/MEC e da  
SE-PR/MEC, Portarias n.º 7 de 21/10/77 e n.º 20 de  
25/02/79, nos termos da Portaria Ministerial n.º 7.6 de  
21 de outubro de 1977.

Diploma registrado sob nº -27500-

Livro UEL-37 Folha 176 Processo N.º 23935

Londrina, 26 de MARÇO de 19 98

*W. Jacon*  
NITIS JACON DE ARAÚJO MOREIRA  
Reitora em Exercício



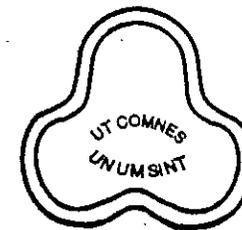
PRAMA  
Escriturantes  
TABELIONATO DE NOTAS e PROTESTOS  
Alvaro Celestino Benetti  
Carlos Hugo Schneider - Tabelião  
Norci Canalle Cassol  
Emerson Laureano Benetti  
MIDIANEIRA

PRAMA  
Escriturantes  
TABELIONATO DE NOTAS e PROTESTOS  
Alvaro Celestino Benetti  
Carlos Hugo Schneider - Tabelião  
Norci Canalle Cassol  
Emerson Laureano Benetti  
MIDIANEIRA

Associação Médica Brasileira



Associação Médica Brasileira



Colégio Brasileiro de Cirurgia Digestiva

conferem o

TÍTULO DE ESPECIALISTA EM CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO

ao

Dr. André Luís Leite Garcia

por ter obtido aprovação em concurso realizado segundo as normas estabelecidas pela Associação Médica Brasileira e o Colégio Brasileiro de Cirurgia Digestiva.

São Paulo, 5 de julho de 2001

*[Signature]*

Dr. Ezequias Vieira de Paiva  
Presidente da AMB

*[Signature]*

Dr. Albenir Humberto Soares  
Secretário Geral da AMB

*[Signature]*

Dr. Joaquim José Sarna Rodrigues  
Presidente do CBCD

*[Signature]*

Dr. Nelson Adami Andreollo  
Secretário Geral do CBCD

TABELIONATO DE  
COMARCA DE MEDIANEIRA  
AUTENTICACAO

Confere com o original e pres...

Dou fé

Medianeira, 10 DEZ. 2015

Carlos Hugo Schneider - Tabelião

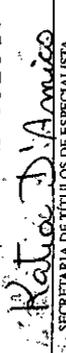
Alvaro Celestino Benetti

Norcl Canalle Caspol

Emerson Laureano Benetti

TABELIONAT  
DE  
NOTAS  
FGS10469

00013

<b>ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA</b>	
ENTR. REQUERIMENTO:	25/10/01
SAÍDA REQUERIMENTO:	/ /
ENTRADA TÍTULO:	21/02/02
SAÍDA TÍTULO:	04/03/02
TÍTULO CADASTRADO:	27/02/02
REGISTRO	Nº 052843
 SECRETARIA DE TÍTULOS DE ESPECIALISTA (ASSINAR AM O PRESIDENTE E O SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO NA DATA DO REGISTRO)	

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

O presente título foi certificado e registrado neste Conselho sob n.º 052843/02, inscrevendo seu Aferido(a) na especialidade de Ortopedia

do Dr. Luiz Alvaro de Menezes Filho SP 05/11/02

DR. LUIZ ALVARO DE MENEZES FILHO  
Comissão de Empossições

**TABELIONATO DE NOTAS e PROTESTOS**  
 Carlos Hugo Schneider - Tabelião  
 Alvaro Celestino Benetti }  
 Norci Canalle Cassol } Escriventes  
 Emerson Laureano Benetti }  
 MEDIANEIRA ————— PARANÁ

**TABELIONATO DE NOTAS e PROTESTOS**  
 Carlos Hugo Schneider - Tabelião  
 Alvaro Celestino Benetti }  
 Norci Canalle Cassol } Escriventes  
 Emerson Laureano Benetti }  
 MEDIANEIRA ————— PARANÁ

ARPEN-SP  
 CARTÃO DE NOTAS  
 Nº 470  
 Filho  
 Elaine Y  
 SP/9908 A 141278

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

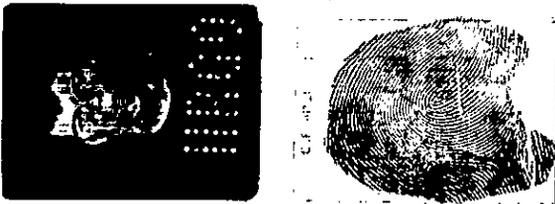
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO MICHAEL GUARLETON DAUNT

ASSIGNATURA DO TITULAR

André Luis Leite Garcia

3006



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 26.573.585-3

DATA DE EXPEDIÇÃO 11/01/90

NOME ANDRE LUIS LEITE GARCIA

FLUACAO CESAR AUGUSTO SANT ANA GARCIA

E MARIA ELIZA LEITE GARCIA

NATURIDADE PRES. PRUDENTE - SP

19/MAR/1974

DOC ORIGEM PRES. PRUDENTE SP

CNPJ 09.491 / FLS. 86V / N. 094770

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.118 DE 29/08/83

410804

TABELIONATO DE NOTAS

COMARCA DE MEDIANEIRA - PR

AUTENTICAÇÃO

Conferiu com o original apresentado.

Dou fé.

Medianeira 10 DEZ 2015 PR

Escriventes

- Carlos Hugo Schneider
- Amaro Celastino Benetti
- Nara Canalle Cassol
- Emerson Lauroano Benetti

MINISTERIO DA FAZENDA

Secretaria de Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FISICAS

Nome ANDRE LUIS LEITE GARCIA

Ng de Inscricao 246807278-29

Data do Nascimento 19/03/74



VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA André Luis Leite Garcia

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FISICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Emitido em : 27/08/93

TABELIONATO DE NOTAS

COMARCA DE MEDIANEIRA - PR

AUTENTICAÇÃO

Conferiu com o original apresentado.

Dou fé.

Medianeira 10 DEZ 2015 PR

Escriventes

- Carlos Hugo Schneider
- Amaro Celastino Benetti
- Nara Canalle Cassol
- Emerson Lauroano Benetti

TABELIONATO DE NOTAS

COMARCA DE MEDIANEIRA - PR

AUTENTICAÇÃO

Conferiu com o original apresentado.

Dou fé.

Medianeira 10 DEZ 2015 PR

Escriventes

- Carlos Hugo Schneider
- Amaro Celastino Benetti
- Nara Canalle Cassol
- Emerson Lauroano Benetti

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

Documento de Identidade Conforme Lei Nº 6.206/75

CPF Nº 22207

Data de Inscrição 01/07/2006

Nome ANDRE LUIS LEITE GARCIA

Assinatura do Portador André Luis Leite Garcia

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL




CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Presidente Dr. Hélio Bertolozzi Soares

Nome CESAR AUGUSTO SANT ANA GARCIA

MARIA ELIZA LEITE GARCIA

Data de Nascimento 19/03/1974

CPF 26.573.585-3 (SP)

Data de Inscrição 11/10/1990

Fluacão 00207802180167

Setor 311

Zoneamento 101

Coatizações 15.091 245888-1

Tipologia B

Positivo

Doador de Órgãos e Tecidos

Local e Data Curitiba, 26 de julho de 2006

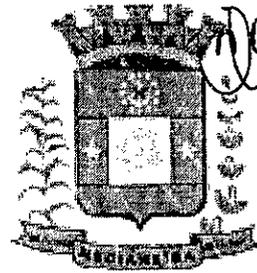
Presidente

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

PREFEITURA DE MEDIANEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

A Secretaria Municipal de Saúde de Medianeira, de acordo com a lei 13.331 de 23/11/2001 e Decreto 5.711 de 05/05/2002, concede o presente



000015

# Alvará Sanitário

Contribuinte: HOSPITAL DR. FERNANDO SANTIN

Razão Social: HOSPITAL DR. FERNANDO SANTIN LTDA - EPP

CNPJ: 77.292.860/0001-70

Área: 1.235,00 m²

IE:

Endereço: BR 277, S/N - KM 675, BAIRRO IPÊ, MEDIANEIRA-PR

LICENCIADO EM

09/03/2015

VÁLIDO ATÉ

09/03/2016

CNAE: 8610-1/02 - ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS; 8630-5/02 - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES; 8630-5/01 - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS; 8630-5/03 - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS; 8711-5/03 - ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA A DEFICIENTES FÍSICOS, IMUNODEPRIMIDOS E CONVALESCENTES; 8640-2/08 - SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR REGISTRO GRÁFICO - ECG, EEG E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS;



Resp. Técnico: FERNANDO RICARDO SANTIN (CRM 21222);

Confere:   
 Dou fe: 10 DEZ. 2015 PR   
 Medianeira   
  Carlos Hugo Schneider - Tabelião   
  Alvaro Sebastião Benvista - Escrevente   
  Norci Canalle Cassol - Escrevente   
  Emerson Laureano Benatti - Escrevente

## OBSERVAÇÕES

É OBRIGATÓRIA A FIXAÇÃO DESTA LICENÇA EM LOCAL VISÍVEL AO CONSUMIDOR/USUÁRIO

Sebastião Mar...  
TÉC. ENF.  
R.G. 3.981.434  
MEDIANEIRA - PR

Vigilância Sanitária

Vigilância Sanitária  
TÉC. VIG. SANIT.  
R.G. 4.620.807-7  
MEDIANEIRA - PR

SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA  
DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO  
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001/ 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comorcial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial  
AGCS Clínica de Serviços Médicos Ltda - ME  
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
41 2 0829097-8	23.669.391/0001-37	16/11/2015	15/11/2015

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)  
AVENIDA SOLEDADE, 1948-SALA 1, CENTRO, MEDIANEIRA, PR, 85.884-000

Objeto Social  
a) Principal  $\zeta$  CNAE 86.30-5-03  $\zeta$  Clínica médica ambulatorial restrita a consultas  
b) Secundárias  $\zeta$  CNAE 86.30-5-01  $\zeta$  Clínica médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos; CNAE 86.30-5-02 - Clínica médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares; CNAE 87.11-5-01 - Clínicas e residências geriátricas; CNAE 87.11-5-03 - Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes; CNAE 87.11-5-04 - Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS; CNAE 87.12-3-00 - Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio; CNAE 87.20-4-01 - Clínica de assistência psicossocial; CNAE 87.20-4-99 - Clínica de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química; e CNAE 87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares.

Capital: R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)	Prazo de Duração
Capital Integralizado: R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)	Microempresa	Indeterminado

Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato	Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital (R\$)	Espécie de Sócio	Administrador	Término do Mandato
	ANDRE LUIS LEITE GARCIA 246.807.278-29	59.400,00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXX
	CARLINE SLOVINSKI ACORDI 050.166.889-66	600,00	SOCIO		XXXXXXXXXX

Último Arquivamento	Situação
Data: 16/11/2015 Número: 20157322432 Ato: ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA	REGISTRO ATIVO
Evento (s):	Status XXXXXXXXXXXXXXXXXX

MEDIANEIRA - PR, 17 de novembro de 2015



*Libertad Bogus*

LIBERTAD BOGUS  
SECRETARIA GERAL

*Aline Rogal Paz*  
Aline Rogal Paz  
RG: 10.678.035-8

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE MEDIANEIRA

000017

CARTORIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS  
AV. PEDRO SOCCOL, 1630 - CENTRO  
MEDIANEIRA/PR - 85884-000

TITULAR  
CARLOS ALBERTO PAGANI  
JURAMENTADOS  
ADRIANA BORDIN HELFENSTEIN  
RAFAEL ZANELLA  
VINICIUS RUPP

### Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

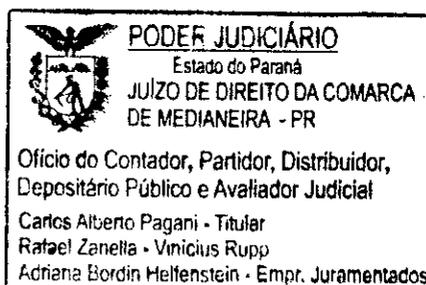
**AGCS CLINICA DE SERVICOS MEDICOS LTDA ME**

CNPJ 23.669.391/0001-37, no período compreendido entre a presente data e os últimos 20 anos que a antecedem.



MEDIANEIRA/PR, 14 de Dezembro de 2015, 16:24:51

RAFAEL ZANELLA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

CNPJ: 23.669.391/0001-37

Certidão nº: 187050413/2015

Expedição: 17/11/2015, às 17:06:43

Validade: 14/05/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº **23.669.391/0001-37**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

IMPRIMIR VOLTAR



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 23669391/0001-37  
**Razão Social:** AGCS CLINICA DE SERVICOS MEDICOS LTDA ME  
**Nome Fantasia:** GASTROCENTRO MEDIANEIRA  
**Endereço:** AV SOLEDADE 1948 SALA 01 / CENTRO / MEDIANEIRA / PR / 85884-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

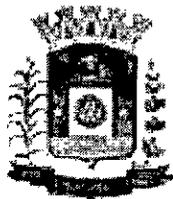
**Validade:** 02/12/2015 a 31/12/2015

**Certificação Número:** 2015120217261393209456

Informação obtida em 02/12/2015, às 17:26:13.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

000019



# MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA - PARANÁ

Secretaria de Finanças

Divisão de Tributos

000020

## CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Contribuinte: AGCS Clinica de Serviços Médicos Ltda - Nr.Certidão/Ano.: 6360 2015  
CPF/CNPJ.....:23.669.391/0001-37 Data de Emissão.:02/12/2015  
Cod. Contribuinte...:AGCS Clinica de Serviços Médic Validade.....:01/03/2016  
Logradouro...:Av. SOLEDADE Nr...: 1948 Bairro.:CENTRO  
Cidade.....: MEDIANEIRA UF...:PR  
Finalidade...:CONSULTA

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, em nome do(a) requerente NÃO CONSTA DEBITOS referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Divida Ativa, até a presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal inscrever e cobrar debitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, não existem debitos em nome do requerente, nesta data.

A presente certidão é válida até o dia 01/03/2016, e copia da mesma só terá validade se conferida com a original.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no seguinte endereço eletrônico:

[www.medianeira.pr.gov.br/cidadao](http://www.medianeira.pr.gov.br/cidadao)

Código de Autenticidade:471314989471314

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 013948864-00

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **23.669.391/0001-37**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 16/03/2016 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000022

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA  
DA UNIÃO**

**Nome: AGCS Clínica de Serviços Médicos Ltda - ME**  
**CNPJ: 23.669.391/0001-37**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 16:58:48 do dia 17/11/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/05/2016.

Código de controle da certidão: **33A3.A079.B9FB.828A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

AGCS Clínica de Serviços Médicos Ltda

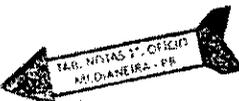
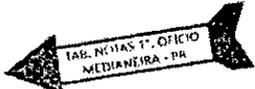
Folha 5/5

pagar os respectivos haveres aos herdeiros, legatários, curadores ou síndico do sócio em questão. No caso de retirada, mesmo por dissidência ou exclusão de sócio quotista, a Sociedade pagará os haveres diretamente ao próprio sócio quotista.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro de Medianeira, Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

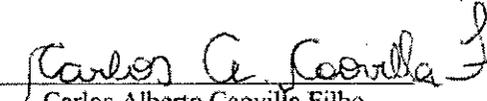
E por estarem assim justos e contratados assinam o presente em uma via.

Medianeira/PR, 9 de novembro de 2015.



  
*Andre Luis Leite Garcia*      *Carlina*
  
 \_\_\_\_\_
   
 ANDRE LUIS LEITE GARCIA      CARLINE SLOVINSKI ACORDI

Testemunhas:


  
 \_\_\_\_\_
   
 Mariana Rodrigues Caovilla
   
 RG 3.315.451-8 SSP PR


  
 \_\_\_\_\_
   
 Carlos Alberto Caovilla Filho
   
 RG 9.376.116-2 SSP PR

Este instrumento foi elaborado por:


  
 \_\_\_\_\_
   
 Osni Antonio Zanoni
   
 Contador CRC/PR 043495/O-0



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/11/2015 10:29 SOB Nº 41208290978.  
 PROTOCOLO: 157322440 DE 13/11/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 PR157322440. NIRE: 41208290978.  
 AGCS CLÍNICA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA



Libertad Bogus  
 SECRETÁRIA GERAL  
 CURITIBA, 16/11/2015

3811000

SELO 0010c.9210p.0861b-vCoN8.rem0  
 Consulte em [www.fuaroen.com.br](http://www.fuaroen.com.br)  
 TABELIONATO DE NOTAS - 1º OFÍCIO  
 Rua Paraguai nº 1771, Fone: 45.3264-2108  
 Comarca de Medianeira - Paraná  
 Reconheço como VERDADEIRA, a(s) firma(s) de: \*\*\*\*\*  
 ANDRE LUIS LEITE GARCIA.....  
 CARLINE SLOVINSKI ACORDI.....  
 Medianeira, 13 de novembro de 2015  
 Em Testemunho \_\_\_\_\_ da verdade

- : Carlos Hugo Schneider - Tabelião
- : Alvaro Celestino Benetti - Escrevente
- : Norci Canalle Cassol - Escrevente
- : Emerson Laureano Benetti - Escrevente



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/11/2015 10:29 SOB Nº 41208290978.  
 PROTOCOLO: 157322440 DE 13/11/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 PR157322440. NIRE: 41208290978.  
 AGCS CLÍNICA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Libertad Bogus  
 SECRETÁRIA GERAL

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
 Informando seus respectivos códigos de verificação

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

AGCS Clínica de Serviços Médicos Ltda

Folha 3/5

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS QUOTAS SOCIAIS: As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo se com autorização de sócios que representem a maioria absoluta do capital social. As novas subscrição e integralizações de quotas, que impliquem em um encaixe superior ao valor nominal das quotas, será este sobre preço, considerado como ágio na emissão de quotas, e escriturados como reserva de capital.

CLÁUSULA OITAVA: DO DIREITO DE PREFERÊNCIA: No caso de transferência ou alienação de quotas, fica assegurado o direito de preferência aos sócios remanescentes em igualdade de condições.

CLÁUSULA NONA: DA ADMINISTRAÇÃO: A administração da sociedade ficará a cargo do sócio ANDRE LUIS LEITE GARCIA, ao qual cabe individualmente a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo Único: São Atribuições e poderes dos sócios administradores:

Representar a empresa perante as repartições Públicas Municipais, Estaduais, Federais e autárquicas, inclusive Junta Comercial do Estado do Paraná, podendo assinar e requerer o que for necessário, inclusive todos os atos inerentes a seus poderes praticados em nome da empresa nas repartições públicas acima mencionadas; Assinar e requerer guias e demais documentos relativos a admissão e demissão de funcionários, firmar termos e acertos trabalhistas, representa em Juízo perante Ministério do trabalho, INSS, Sindicatos e Junta de Conciliação e Julgamento e demais repartições públicas e autárquicas; Assinar e requerer documentos relativos aos Atos Financeiros, movimentar e controlar as contas bancárias, inclusive Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal em nome da empresa, emitir e endossar cheques, notas promissórias, requisitar talonários, efetuar depósitos e saques, caucionar e descontar duplicatas, e receber quaisquer importâncias que forem devidas, passar recibos e dar quitação de todas as receitas e despesas, efetuar compra venda de mercadorias de sua atividade; Fimar contratos, efetuar pagamentos de impostos, taxas e emolumentos, receber citações e intimações judiciais e extra judiciais e assinar autos de infrações relativos as administração da empresa; Manter e controlar todos os documentos relativos ao Patrimônio e a Escrituração Fiscal e Contábil da empresa (estadual, municipal e federal), tais como notas, duplicatas, guias de impostos e demais despesas e assinar os livros fiscais; Zelar pela integridade do patrimônio da empresa; Empenhar-se para o crescimento da empresa; Participar das assembléias deliberativas; Cumprir as medidas acordadas nas reuniões de sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA: O sócio e administrador desta sociedade declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer cargo de administração de sociedades, por lei especial, que não e condenado ou encontra-se sob efeitos da condenação, a pena que ve-

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/11/2015 10:29 SOB Nº 41208290978.  
PROTOCOLO: 157322440 DE 13/11/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
PR157322440. NIRE: 41208290978.  
AGCS CLÍNICA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA



Libertad Bogus  
SECRETÁRIA GERAL  
CURITIBA, 16/11/2015

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

**AGCS Clínica de Serviços Médicos Ltda**

Folha 4/5

de, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fê pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O Exercício social coincidirá com o ano civil, terá início em 1º de Janeiro e término em 31 de dezembro, quando o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**Parágrafo Primeiro:** Desde que resguardado o equilíbrio econômico-financeiro da sociedade, esta poderá distribuir lucros com base em balanços intercalares, inclusive poderá realizar antecipações ou adiantamentos de lucros com base em balancetes levantados mensalmente.

**Parágrafo segundo:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Os sócios, pelos serviços que prestarem a sociedade, perceberão remuneração a título de "pró-labore", quantia mensal fixada em comum acordo, que será levada a conta de despesas gerais.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE:** A Sociedade poderá ser dissolvida totalmente por deliberação dos sócios quotistas representando a totalidade do capital social da Sociedade. A Sociedade será dissolvida de pleno direito pela declaração de falência, pela falta de pluralidade de sócios não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias e pela extinção, na forma da lei, de autorização para funcionar e nos demais casos previstos na legislação aplicável.

**Parágrafo Primeiro:** A Sociedade não entrará em dissolução total e conseqüente liquidação, em virtude da retirada, exclusão, morte, declaração de ausência ou de incapacidade, falência, incorporação ou extinção de quaisquer dos sócios quotistas, continuando a operar com o sócio quotista remanescente.

**Parágrafo Segundo:** Em caso de dissolução total e conseqüente liquidação da Sociedade, o liquidante será eleito pelos sócios quotistas representantes, no mínimo, de ¼ do capital social, em reunião de quotistas. Nessa hipótese, os haveres da Sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, será rateado entre os sócios quotistas, na proporção do número de quotas que cada qual possuir.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Em caso de falecimento, declaração de ausência e/ou incapacidade, extinção, ou falência de sócio quotista, a Sociedade poderá considerar os herdeiros, legatários, curadores ou síndico do sócio em questão como o novo sócio quotista ou

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/11/2015 10:29 SOB Nº 41208290978.  
PROTOCOLO: 157322440 DE 13/11/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
PR157322440. NIRE: 41208290978.  
AGCS CLÍNICA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA



Libertad Bogus  
SECRETÁRIA GERAL  
CURITIBA, 16/11/2015

000025

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

**AGCS Clínica de Serviços Médicos Ltda**

Folha 1/5

Por este instrumento particular,

**ANDRE LUIS LEITE GARCIA**, brasileiro, solteiro, maior, médico, residente e domiciliado à Rua Getúlio Vargas 2827, apto 301, Cidade Alta, Medianeira/PR, CEP 85884-000, portador da Cédula de Identidade Civil, Registro Geral n. 26.573.585-3, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo em 11/10/1990, CPF n. 246.807.278-29 e título eleitoral n. 207902180167, nascido em 19/03/1974 em Presidente Prudente/SP, filho de Cesar Augusto Sant Ana Garcia e Maria Eliza Leite Garcia; e

**CARLINE SLOVINSKI ACORDI**, brasileira, solteira, maior, enfermeira, residente e domiciliada à Rua Getúlio Vargas 2827, apto 301, Cidade Alta, Medianeira/PR., CEP 85884-000, portadora da Cédula de Identidade Civil, Registro Geral n. 10.188.314-0, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná em 22/10/2004, CPF n. 050.166.889-66 e título eleitoral n. 094041900639, nascida em 06/12/1990, em Medianeira /PR, filha de Danilo Acordi e de Nilda Slovinski Acordi.

Ajustam constituir, entre si, uma sociedade empresária limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: NOME EMPRESARIAL:** A sociedade, constituída sob a forma de sociedade empresária limitada e com nome empresarial de **AGCS CLÍNICA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, será regida por este contrato social, pelo Código Civil de 2002, Lei. 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e com a Regência Supletiva da Lei 6.404/76 de 15/12/1976, conforme faculta o § 1º do art. 1.053 da Lei 10.406, para a avaliação e escrituração contábil e demonstrações contábeis e financeiras, onde então, será aplicado a Regência Supletiva dos artigos: "art. 8º, para avaliações", "arts.176 a 191 para a escrituração e demonstrações contábeis financeiras" e "arts.224 e 225 para as situações de fusão cisão ou incorporação" e o "§ 5º e 6º do art. 289, para as publicações". Este regramento será adotado, nesta ordem sucessiva e no que for aplicável a normas das sociedades simples definidas nos artigos 997 e seguintes da Lei 10.406/2002.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA SEDE:** A sociedade terá sua sede na **AV. SOLEDADE 1948, SALA I, CENTRO, MEDIANEIRA, PARANÁ, CEP 85884-000**, que é seu foro e domicílio.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/11/2015 10:29 SOB Nº 41208290978.  
PROTOCOLO: 157322440 DE 13/11/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
PR157322440. NIRE: 41208290978.  
AGCS CLÍNICA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA



Libertad Bogus  
SECRETÁRIA GERAL  
CURITIBA, 16/11/2015

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

**AGCS Clínica de Serviços Médicos Ltda**

Folha 2/5

lio, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos Sócios, materializada pela maioria dos votos, contados segundo o valor das quotas de cada um.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO INICIO DE ATIVIDADE E PRAZO DE DURAÇÃO:** A sociedade iniciará suas atividades em **15 de novembro de 2015** e terá prazo de duração indeterminado.

**CLÁUSULA QUARTA: DO OBJETO SOCIAL:** A sociedade tem por objeto:

- a) Principal – CNAE 86.30-5-03 – Clínica médica ambulatorial restrita a consultas.  
b) Secundárias – CNAE 86.30-5-01 – Clínica médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos; CNAE 86.30-5-02 - Clínica médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares; CNAE 87.11-5-01 - Clínicas e residências geriátricas; CNAE 87.11-5-03 - Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes; CNAE 87.11-5-04 - Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS; CNAE 87.12-3-00 - Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio; CNAE 87.20-4-01 - Clínica de assistência psicossocial; CNAE 87.20-4-99 - Clínica de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química; e CNAE 87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares.

**CLÁUSULA QUINTA: DO CAPITAL SOCIAL:** O capital social é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), integralmente realizado, dividido em 60.000 (sessenta mil) quotas, cada uma no valor nominal de R\$1,00 (um real), as quais são subscritas pelos sócios do seguinte modo:

ANDRE LUIS LEITE GARCIA, integraliza neste ato a importância de R\$ 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais) em moeda corrente;

CARLINE SLOVINSKI ACORDI, integraliza neste ato a importância de R\$ 600,00 (Seiscentos reais) em moeda corrente;

N.	SÓCIOS	%	QUOTAS	CAPITAL
01	ANDRE LUIS LEITE GARCIA	99	59.400	59.400,00
02	CARLINE SLOVINSKI ACORDI	1	600	600,00
	TOTAL	100	60.000	60.000,00

**CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/11/2015 10:29 SOB Nº 41208290978.  
PROTOCOLO: 157322440 DE 13/11/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
PR157322440. NIRE: 41208290978.  
AGCS CLÍNICA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA GERAL  
CURITIBA, 16/11/2015

000026



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

### Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>23.669.391/0001-37</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>16/11/2015</b>
NOME EMPRESARIAL <b>AGCS Clínica de Serviços Médicos Ltda - ME</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>GASTROCENTRO MEDIANEIRA</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos</b> <b>86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares</b> <b>87.11-5-01 - Clínicas e residências geriátricas</b> <b>87.11-5-03 - Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes</b> <b>87.11-5-04 - Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS</b> <b>87.12-3-00 - Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio</b> <b>87.20-4-01 - Atividades de centros de assistência psicossocial</b> <b>87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente</b> <b>87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA</b>			
LOGRADOURO <b>AV SOLEDADE</b>		NÚMERO <b>1948</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 1</b>
CEP <b>85.884-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>MEDIANEIRA</b>	UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CONTALEX@ARNET.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(45) 3264-1626</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>16/11/2015</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 16/11/2015 às 10:41:21 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



(/)

[Buscar no Portal](#)

[Perguntas Frequentes](#)
[Consultas \(/pages/consultas.jsp\)](#)
[Contato \(http://datasus.saude.gov.br/sistemas-e-aplicativos/suporte-tecnico/capacitacao-service-desk\)](http://datasus.saude.gov.br/sistemas-e-aplicativos/suporte-tecnico/capacitacao-service-desk)

**Bem vindo ao nosso novo site!** Para acessar as funcionalidades que ainda não foram implementadas, favor clicar aqui. (<http://cnes2.datasus.gov.br>)

PÁGINA INICIAL (/) > CONSULTAS (../CONSULTAS.JSP) > CONSULTA PROFISSIONAL

# CONSULTA PROFISSIONAL

Vínculo:

[Geral](#)
[Mais 2 Vínculos Públicos](#)
[Mais 5 Vínculos Particulares](#)
[CHS Superior a 168 Horas](#)
[Equipe Mais de 3 Vínculos](#)

24680727829

Registros por Página:

20



CNS ⇅

NOME PROFISSIONAL ⇅

DETALHES

201549188430002

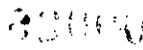
ANDRE LUIS LEITE GARCIA



[^ Voltar para o topo](#)

## Serviços

[Perguntas frequentes](#)



Contato (<http://datasus.saude.gov.br/sistemas-e-aplicativos/suporte-tecnico/capitacao-service-desk>)

Dados abertos

Área de imprensa

## Redes Sociais

Twitter (<https://twitter.com/cnesms>)

Youtube (<https://www.youtube.com/channel/UCBUDLhhe-Mp8QDTt1Ba3LMA>)

Facebook (<https://www.facebook.com/cnesms>)

Google+ (<https://plus.google.com/113786414575352654271>)

## RSS

O que é?

## Sobre o site

Acessibilidade (</pages/acesibilidade.jsp>)

Mapa do site



(<http://www.acessoainformacao.gov.br/>)



(<http://www.brasil.gov.br/>)

00028

AGCS Clínica de Serviços Médicos LTDA ME.

Dados Bancários.

Banco do Brasil(Banco 001)

Agência: 0587-8

Conta Corrente :80.890-3

AGCS Clínica de Serviços Médicos Ltda. - ME  
CNPJ: 23.669.391/0001-37

AGCS Clínica de Serviços Médicos Ltda. - ME  
CNPJ: 23.669.391/0001-37

00029

CIRURGIAS ELETIVAS / URGÊNCIAS / EMERGÊNCIAS  
LOCAIS DE REALIZAÇÃO:

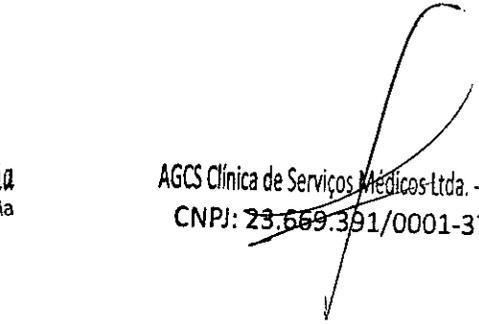
1) Hospital e Maternidade Nossa Senhora da Luz

Avenida Brasil, 2667 . Centro. Medianeira/PR

2) Hospital Dr. Fernando Santin

BR 277, S/N , KM 675. Bairro Ipê. Medianeira/PR

  
Dr. André Luis Leite Garcia  
Gastrocirurgia/Coloproctologia  
CRM/PR 22.207

  
AGCS Clínica de Serviços Médicos Ltda. - ME  
CNPJ: ~~23.659.391/0001-37~~



MUNICIPIO DE MEDIANEIRA  
ESTADO DO PARANÁ

000030

Rua Argentina, 1546 - CEP 85884 - 000 - Medianeira - PR  
Fone: (45) 3264-8616 - Fax: (45) 3264-8617

ANEXO VII

MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

(Papel timbrado da Licitante, contendo a Razão Social, nº do CNPJ,  
endereço completo, número do telefone e-mail)

Medianeira (Local), 14 de 12 de 2015

À Comissão de Licitação

A empresa AGCS Clínica de apresenta proposta de preços, nos termos do Chamamento Público - Licitação modalidade Inexigibilidade, objetivando a prestação de serviços na especialidade Medicina Geral.

Procedimentos (relacionar os códigos, serviços de acordo com a Tabela de Procedimentos e os valores propostos).

CÓDIGO	CBO	DESCRIÇÃO	VALOR
03.01.01 007-2	225225	CONSULTA MÉDICA EM CLÍNICA GERAL	35,00
03.01.01.007-2	225226	CONSULTA MÉDICA EM CLÍNICA ESPECIALIZADA	35,00

O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias.

O Prazo para execução do objeto será de 12 (doze) meses.

Declaramos que, em nossos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do objeto, tais como materiais, aparelhos, equipamentos e outros fornecimentos pertinentes, mão-de-obra, encargos sociais, administração, lucro e qualquer outra despesa incidente sobre a realização dos serviços.

André Luis Leite Garcia 26.573.585-3 558/SP  
(nome e assinatura do responsável legal) 246.807.278-29  
(nº carteira de identidade e do CPF)

AGCS Clínica de Serviços Médicos Ltda. - ME  
CNPJ: 23.669.399/0001-37

Dr. André Luis Leite Garcia  
CRM/PR 22.207  
Gastrocirurgia/Coloproctologia

Dr. André Luis Leite Garcia  
CRM/PR 22.207  
Gastrocirurgia/Coloproctologia

04.07.01.004-1		EXATOS GASTROINT A SIAL 57 TORÇÃO	807,24
04.07.01.014-9		GASTRECTOMIA TOTAL	538,12
04.07.01.016-5		GASTROENTEROASTOMIA	591,90
04.07.01.019-0		GASTROPLASTIA	360,69
04.07.01.023-8		PILOPLASTIA	591,81
04.07.01.029-7		TRATAMENTO CIRÚRGICO DO REFLUXO GASTROESOFÁGICO	770,16

04.07.02.003-9	APENDICECTOMIA	483,09
04.07.02.006-3	COLECTOMIA PARCIAL	801,78
04.07.02.007-1	COLECTOMIA TOTAL	769,74
04.07.02.009-8	COLELITIA POR VIA ABDOMINAL	440,07
04.07.02.017-9	ENTERECTOMIA	567,99
04.07.02.027-6	FISTULECTOMIA / FISTULOTOMIA ANAL	241,95
04.07.02.028-4	HEMORRHOIDECTOMIA	374,52
02.09.01.005-3	RETOSIGMOIDOSCOPIA	55,00
02.09.01.002-9	COLOSCOPIA	168,99
02.09.01.003-7	ENDOSCOPIA DE FIMBRIA ALTA	110,00
04.07.03.002-6	CAECOSTECTOMIA	745,83
04.07.03.006-9	CAECOCOTOMIA COM S/ GASTRECT.	632,73
04.07.03.012-3	ESPLENECTOMIA	560,58
04.07.03.014-0	HEPATOMIA	589,92
04.07.04.006-4	HERNIOPLASTIA EMBASADA	450,24
04.07.04.008-0	HERNIOPLASTIA INGUINAL	443,07
04.07.04.010-2	HERNIOPLASTIA INGUINAL LIGADA	440,88
04.07.04.012-9	HERNIOPLASTIA UMBILICAL	409,32
04.07.04.016-1	LAPAROTOMIA EXPLORADORA	419,97
04.07.04.023-4	RESSEÇÃO DO EPÍPLON	440,07
04.09.01.021-9	METRECTOMIA TOTAL	790,96
04.09.04.021-5	TRATAMENTO CIRÚRGICO HEMORRÓIDAL	225,36
04.09.04.024-0	VARICELOMIA	519,45
04.12.04.016-6	TORACOTOMIA COM DACTILOPLASTIA FEMURAL	1212,84

  
 Dr. André Luis Leite Garcia  
 Gastrocirurgia / Coloproctologia  
 CRM/PR 22.207



MUNICIPIO DE MEDIANEIRA  
ESTADO DO PARANÁ

00031

Rua Argentina, 1546 – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR  
Fone: (45) 3264-8616 - Fax: (45) 3264-8617

ANEXO VI

MODELO DECLARAÇÃO NEPOTISMO

DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO INCISO III, DO ART. 9º DA LEI 8.666/93

Eu ANDRÉ LUIS LEITE GARCIA, CPF: 246.807.278-29 e  
RG: 26.573.585-3, declaro, para fins cumprimento do disposto na  
Súmula Vinculante 13/STF de 21 de agosto de 2008, que:

Não sou cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Possuo o grau de parentesco e/ou vínculo por afinidade ou consanguinidade prescrito pela Súmula Vinculante 13/STF, em relação aos seguintes agentes públicos:

1.Nome: \_\_\_\_\_ Ente: \_\_\_\_\_

2.Nome: \_\_\_\_\_ Ente: \_\_\_\_\_

Nestes termos, assumo total e integral responsabilidade pelas informações acima prestadas, estando ciente das implicações criminais, cíveis e administrativas que dela podem resultar, em especial ao que preceitua o art. 299 do Código Penal Brasileiro, DL 2.848/1940, conforme a seguir se apresenta:

**“Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:**

**Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular.”**

Medianeira, 14 / 12 / 15

André Luis Leite Garcia

Responsável legal

AGCS Clínica de Serviços Médicos Ltda. - ME

CNPJ: 23.669.391/0001-37



MUNICIPIO DE MEDIANEIRA  
ESTADO DO PARANÁ

000032

Rua Argentina, 1546 – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR  
Fone: (45) 3264-8616 - Fax: (45) 3264-8617

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE POSSIBILIDADE OPERACIONAL  
NO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA - PARANÁ

A Empresa AGCS Clínica de Serviços Médicos inscrita no CNPJ sob  
nº 23.669.391/0001-37 localizada no endereço avenida Solimões no Município de  
Medianeira Estado do Paraná DECLARA, através de seu  
representante legal, para os devidos fins e para que surta efeitos legais, que  
dispõe de condições operacionais para atender no Município de Medianeira  
- Paraná, caso seja credenciada, que visa a contratação de pessoas  
jurídicas para os prestadores de serviços na área da saúde.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data..... MEDIANEIRA, 14/12/15

André Luis Siqueira Garcia  
Nome e assinatura do representante legal da proponente

Carimbo da Proponente com nº do CNPJ

AGCS Clínica de Serviços Médicos Ltda. - ME  
CNPJ: 23.669.391/0001-37



MUNICIPIO DE MEDIANEIRA  
ESTADO DO PARANÁ

00033

Rua Argentina, 1546 – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR  
Fone: (45) 3264-8616 - Fax: (45) 3264-8617

ANEXO IV

MODELO DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

DECLARAMOS, para fins de licitação, que a proponente

AGCS CLÍNICA DE SERVIÇOS MÉDICOS (704 - ME

I - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público;

II - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

III - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

Local, data.

MEDIANEIRA, 14/12/15

Archie Luis de Souza Garcia  
Nome e assinatura do representante legal da proponente

Carimbo da Proponente com nº do CNPJ

AGCS Clínica de Serviços Médicos Ltda. - ME  
CNPJ: 23.869.391/0001-37



MUNICIPIO DE MEDIANEIRA  
ESTADO DO PARANÁ

00034

Rua Argentina, 1546 - CEP 85884 - 000 - Medianeira - PR  
Fone: (45) 3264-8616 - Fax: (45) 3264-8617

ANEXO III

MODELO SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Ao Município de Medianeira

O interessado abaixo qualificado requer sua INSCRIÇÃO no CREDENCIAMENTO NA ÁREA DA SAÚDE, divulgado pelo **Município de Medianeira**, objetivando a prestação de serviços na especialidade Cirurgia do Aparelho, nos termos do chamamento público.

Odontologia / Cirurgia Geral

Razão Social AGCS CLÍNICA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA ME.

Endereço Comercial: AVENIDA SOLEDADE, 1948 SALA 01

CEP: 85.884-000 Cidade: MEDIANEIRA Estado: PR

CNPJ: 23.669.391/0001-37 CADASTRO MUNICIPAL: 421/2015 (AWAKS)  
299/2015 (ISSQN)

CNES/MS: 201549188430002.

Especialidade: CIRURGIA GERAL / CIRURGIA DO APARELHO ODONTOLÓGICO

ANDRÉ LUIS LEITE GARCIA

Médico Responsável:

CRM nº: 22.207 R.G.nº.: 26.573.585-3 CPF nº: 246.807.278-29

Data: 14/12/15

(assinatura do representante legal da empresa solicitante)

André Luis Leite Garcia

(nome representante legal da empresa solicitante)

André Luis Leite Garcia (assinatura do Médico Responsável)

AGCS Clínica de Serviços Médicos Ltda. - ME  
CNPJ: 23.669.391/0001-37



**MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

00035

**DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 05/2016**  
**PROCESSO Nº 14/2016**

**1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

Contratação de serviços na área da saúde.

**2 - SOLICITANTES:**

Secretaria Municipal de Saúde.

**3 - RAZÃO DA INEXIGIBILIDADE:**

Inviabilidade de competição

**4 - FUNDAMENTO LEGAL:** art. 25 § 1º da lei 8.666/93

**5 - CONTRATADA:**

AGCS CLINICA DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA - ME

CNPJ: 23.669.391/0001-37

Avenida Soledade, 1948 - Centro

Medianeira - Paraná

**6 - PREÇO TOTAL:**

R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

**7- PRAZO:**

12 (doze) meses.

**8-VIGÊNCIA:**

12 (doze) meses.

**9 - JUSTIFICATIVA DO FORNECEDOR E PREÇO:**

A empresa está credenciada após cumprir as exigências do Chamamento Público e o preço ofertado é conforme tabela de preços públicos publicados.

**10 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA :**

09.03.10.302.0011.2.071.3.3.90.39.00

Alencar Colussi  
Presidente CPL

Zoraia Salete Ratti  
Membro

Taynara Cristina Knebel  
Membro

**RATIFICAÇÃO**

**APROVO** com fundamento nas razões expostas no processo, as quais utilizo para decidir a contratação através de Inexigibilidade.

Medianeira, 16 de fevereiro de 2016.

**Dayse Ana Alberton Cavalleri**  
**Secretária de Municipal de Saúde**



*MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA*  
ESTADO DO PARANÁ

00036

## **RATIFICAÇÃO**

Pelo exposto Ratifico nos termos e com fundamento no art. 25 § 1º da Lei 8.666/93, referente ao chamamento público de credenciamento na área médica, pertinente ao processo de Inexigibilidade nº 05/2016 – Processo nº 14/2016.

Medianeira, 16 de fevereiro de 2016.

**Dayse Ana Alberton Cavalleri**  
**Secretária Municipal de Saúde**



**ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR  
INEXIGIBILIDADE**

**PROCESSO Nº 14/2016  
INEXIGIBILIDADE nº 05/2016**

Dispensou a licitação com fundamento no art. 25 § 1º da Lei 8.666/93, referente ao chamamento público de credenciamento para contratação de serviços na área médica, sendo os valores conforme tabela de preços públicos no valor mensal estimado de R\$ 16.666,67 (dezesesseis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) no valor total estimado de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

**Prazo:** 12 (doze) meses

**Vigência:** 12 (doze) meses podendo ser aditado pelo período de 60 meses.

Medianeira, 16 de fevereiro de 2016.

**Dayse Ana Alberton Cavalleri**  
**Secretária Municipal de Saúde**



*MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA*  
ESTADO DO PARANÁ

00038

# **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE**

## **PROCESSO Nº 14/2016**

## **INEXIGIBILIDADE Nº 05/2016**

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA MÉDICA.

**RECURSOS:** 09.03.10.302.0011.2.071.3.3.90.39.00



*MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA*  
ESTADO DO PARANÁ

00039

**ADJUDICAÇÃO DE**  
**PROCESSO**

A presidente da comissão permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, encaminha o processo para análise e Homologação pela Senhora Secretária de Saúde.

A presidente da comissão permanente de licitação no uso de suas atribuições legais Adjudica o julgamento proferido pela comissão de licitação, do Processo nº 14/2016, dando outras providencias.

Fica adjudicado o julgamento proferido pela comissão de licitação sobre a modalidade de Dispensa por Inexigibilidade nº 05/2016, que tem por objeto a prestação e serviço na área médica, em favor da empresa abaixo relacionada:

AGCS Clinica de Serviços Médicos Ltda

R\$ 200.000,00

Medianeira, 16 de fevereiro de 2016.

Alencar Colussi  
Presidente CPL



*MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA*  
ESTADO DO PARANÁ

00040

**HOMOLOGAÇÃO DE**  
**PROCESSO**

Homologa julgamento proferido pela comissão de licitação do Processo nº 14/2016, dando outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais;

**HOMOLOGA**

**Art. 1º.** Fica homologado o julgamento proferido pela comissão de licitação, sobre o Processo de Dispensa por Inexigibilidade nº 05/2016, que tem por objeto a prestação e serviços na área médica.

**Art. 2º.** Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da AGCS Clínica de Serviços Médicos Ltda, tudo conforme ratificação publicada, que fica fazendo parte indissolúvel desta homologação.

**Art. 3º.** Pelo presente ficam intimados os participantes desta licitação supramencionada, da decisão estabelecida nesta homologação.

**Art. 4º.** Esta homologação entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Medianeira, 17 de fevereiro de 2016.

Dayse Ana Alberton Cavalleri  
Secretária Municipal de Saúde



*MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA*

ESTADO DO PARANÁ

00041

PUBLICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2016  
PROCESSO Nº 14/2016

Ratifico o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 05/2016, que tem por objeto prestação e serviços na área médica da Secretária Municipal de Saúde do Município de Medianeira. No valor total do contrato de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Publique-se-Medianeira-PR. 16 de fevereiro de 2016.

Dayse Ana Alberton Cavalleri - Secretária Municipal de Saúde

**Município de Campo Bonito**  
Responsabilidade de Todos

Processo 06/2016  
**Dispensa por Limite nº 02/2016**

**Objeto:**  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PLANO DE ARBORIZAÇÃO MUNICIPAL.

**EXECUTOR:** H LUX ENGENHARIA LTDA ME - CNPJ 18.400.286/0001-68

Campo Bonito, 16 de Fevereiro de 2016

*[Assinatura]*  
SANDRA KAZEMIAN DE ALBUQUERQUE  
PREFEIRA

**CI1161136-E16**

**Município de Campo Bonito**  
Responsabilidade de Todos

PROCESSO Nº 05/2016  
**LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO Nº 05/2016**

**EXTRATO DE CONTRATO 18/2016**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA SERVIÇOS DE REVISÃO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS NOVAS OBJETIVANDO A RECUPERAÇÃO DA MÁQUINA PA CARREGADEIRA 416E PATRIMÔNIO DESTE MUNICÍPIO, EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, licitadas através da licitação modalidade Pregão nº 05/2016.

**PARTES:** Município de Campo Bonito e a Empresa CATERVEL COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 08.778.049/0001-70, COM O VALOR TOTAL DE R\$ 31.800,00 (trinta e um mil e oitocentos reais).

ASSINATURA: 16/02/2016  
VIGÊNCIA: 16/06/2016  
FORO: COMARCA DE GUARANIACU - PR

Campo Bonito, 16 de Fevereiro de 2016.

*[Assinatura]*  
Município Municipal

**CI1161095-E16**

**Município de Campo Bonito**  
Responsabilidade de Todos

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 02/2016**  
PROCESSO Nº 06/2016

Dispensa a licitação, com fundamento artigo 24 da Lei nº 8.666/93, a favor da  
**H LUX ENGENHARIA LTDA - ME - CNPJ 18.400.286/0001-68**, tendo por finalidade  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PLANO DE ARBORIZAÇÃO MUNICIPAL.

O custo estimado dos itens supra importa num total de R\$ 5.630,00 (cinco mil e trinta reais).

Campo Bonito, 16 de Fevereiro de 2016

*[Assinatura]*  
Ivar Baren  
Prefeito Municipal

**CI1161137-E16**

**MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES**  
DECRETO Nº 017/2016  
DATA: 11-02-2016  
SÚMULA: Exonerar a pedido o servidor que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições Legais,  
**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica exonerado a pedido, o servidor **Gilvanio John**, RG. nº 8.999.205-6/PR, ocupante do cargo de Motorista, Referência 18, Tabela de Vencimento I, deste Município.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Capitão Leônidas Marques - PR, 11 de fevereiro de 2016.

Ivar Baren  
Prefeito Municipal

**CI1161107-E16**

**MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA**  
ESTADO DO PARANÁ

**PUBLICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2016**  
PROCESSO Nº 14/2016

Ratifico o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 05/2016, que tem por objeto prestação e serviços na área médica da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Medianeira. No valor total do contrato de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Publique-se Medianeira-PR. 16 de fevereiro de 2016.

Daive Ana Alberton Cavalleri - Secretária Municipal de Saúde

**CI1161080-E16**

**Município de Campo Bonito**  
Responsabilidade de Todos

Aditivo contratual celebrado por este Município Municipal, com a empresa **COMERCIO DE FERRAGENS LTDA**, localizada na Av. Iguaçu, 125, Município de Capitão Leônidas Marques, CEP: 85.790-000, inscrita no CNPJ sob n.º 10.396.798/0001-96 neste ato representada legalmente pelo portador do CPF sob n.º 036.073.679-30. Fundamentando-se no artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, como pelas condições do edital em consideração, ajustando o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO:**  
Constitui objetivo deste Termo Aditivo, o acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento), na quantidade referida empresa, conforme Termo firmado em 28 de maio de 2015.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:**  
Modifica-se somente o valor contratado, de acordo com a quantidade de ferramentas, semo acondicionamento e afins, fornecidos mediante solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura e Inovação, no valor de R\$ 7.282,30 (sete mil duzentos e oitenta e dois reais e trinta centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**  
Ratificam-se as demais disposições do Edital e Contrato originários não modificados por este instrumento, por estarem de comum acordo, assinam o presente Aditivo Contratual em duas vias, de igual teor e conteúdo.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná

Ivar Baren  
Prefeito Municipal

DJ Roman  
Secretário Municipal

**CI1161083-E16**

**Prefeitura Municipal de Boa Vista da Aparecida**  
Estado do Paraná  
CNPJ 78.121.985/0001-09

**MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO, CNPJ 18.400.286/0001-68 E A EMPRESA CLIVATI CLINICA MEDICA LTDA - CNPJ 09.360.678/0001-60**

**CLAUSULA PRIMEIRA:** De comum acordo entre as partes e com base no Art. 65 da Lei 8.666/93, resolvem aumentar a meta física do contrato em vinte e cinco por cento. Alterando o contrato original neste percentual.

**CLAUSULA SEGUNDA:** Conforme Artigo 57 da Lei 8.666/93 fica prorrogada a vigência do mesmo até 31/12/2016, com reajuste previsto na cláusula sexta, conforme IGP-M de R\$ 10,98% (dez virgula noventa e seis por cento), passando o valor da consulta para R\$ 133,15 (cento e trinta e três reais e quinze centavos).

**CLAUSULA TERCEIRA:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais que não conflitem com este Aditivo.

FORO: COMARCA DE GUARANIACU - PR

CAMPO BONITO, 16 de Fevereiro de 2016.

*[Assinatura]*  
Município Municipal

**CI1161114-E16**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

## DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

TERÇA-FEIRA, 16 DE FEVEREIRO DE 2016

ANO: VII Nº 1029

EDIÇÃO DE HOJE: 10 PÁGINA(S)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### A V I S O - PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2016

O MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA torna público a realização de licitação acima mencionada, tendo por objeto o registro para aquisição de p-13 e p-45. O inteiro teor do edital poderá ser retirado no site [www.medianeira.pr.gov.br](http://www.medianeira.pr.gov.br) no link avisos de licitação. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: 09h00min do dia 29 de fevereiro de 2016.

Medianeira, 16 de fevereiro de 2016.

Erci Baldissera - Secretário Interino de Administração.

#### PUBLICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2016 - PROCESSO Nº 14/2016

Ratifico o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 05/2016, que tem por objeto prestação e serviços na área médica da Secretária Municipal de Saúde do Município de Medianeira. No valor total do contrato de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Publique-se- Medianeira-PR. 16 de fevereiro de 2016.

Dayse Ana Alberton Cavalleri - Secretária Municipal de Saúde



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por MARIA JAQUELINA STEINBACH.  
A Prefeitura Municipal de Medianeira dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.medianeira.pr.gov.br> no link Diário Oficial.



*MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA*  
ESTADO DO PARANÁ

000044

Encaminha-se Para  
Setor Jurídico  
Protocolo Geral nº 1158/2016

Solicito parecer conclusivo do processo de Inexigibilidade, em atendimento ao art.38, parágrafo único, da lei 8.666/93.

Alencar Colussi  
Presidente



*MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA*  
ESTADO DO PARANÁ

00045

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Em quaisquer das situações, conforme artigo 26 da Lei Orgânica da Saúde – Lei Federal nº 8.080/90 – os serviços contratados submeter-se-ão às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), mantido o equilíbrio econômico e financeiro do contrato. Ademais, aos proprietários, administradores e dirigentes de entidades ou serviços contratados, é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS).

Verifica-se que há dotação orçamentária, com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal – a saber, indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio, adequação da despesa com a Lei Orçamentária anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual, estando referida empresa devidamente credenciada e com a documentação exigida conforme credenciamento.

**III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, conclui-se que o sistema de credenciamento é norteado pelos princípios elevados no caput do art. 37, da Constituição Federal, e nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, o que o reveste de licitude.

Em suma, para a contratação de serviços de saúde, nas situações de ausência de competição, onde o credenciamento é adequado, não precisa a Administração realizar licitação, pois todos os interessados aptos serão aproveitados, ou seja, configura-se a **inexigibilidade de licitação, amparada no art. 25 da Lei nº 8.666/93**, considerando-se as peculiaridades de que se reveste o procedimento – ausência de exclusividade e cunho não competitivo da seleção.

É o parecer.

Medianeira-PR, 16 de Fevereiro de 2016.

Município de Medianeira  
Sérgio Augusto Wittmann  
Advogado - OAB/PR 40.021



**MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

00046

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

1 – dar ampla divulgação, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação local, podendo a Administração utilizar-se suplementarmente e a qualquer tempo, com vistas a ampliar o universo dos credenciados, de convites a interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional

2 – fixar os critérios e exigências mínimas para que os interessados possam credenciar-se, de modo que os profissionais, clínicas e laboratórios que vierem a ser credenciados tenham, de fato, condições de prestar um bom atendimento, sem que isso signifique restrição indevida ao credenciamento;

3 – fixar, de forma criteriosa, tabela de preços que remunerará os diversos itens de serviços médicos e laboratoriais, e os critérios de reajustamento, bem assim as condições e prazos para o pagamento dos serviços faturados;

4 – consignar vedação expressa do pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, p. ex), da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

5 – estabelecer as hipóteses de descredenciamento, de forma que os credenciados que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o atendimento, sejam imediatamente excluídos do rol de credenciados;

6 – permitir o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas;

7 – prever a possibilidade de denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando que notifique ao TCU, com antecedência fixada no termo;

8 – possibilitar que os usuários denunciem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento; e

9 – fixar as regras que devem ser observadas pelos credenciados no atendimento (como p. ex. Proibição de que o credenciado exija que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco)

Este estudo do Tribunal de Contas da União serviu de base para várias decisões desse tribunal, entre as quais podem se citar: Decisão 104/1995, Decisão 656/1995, Decisão 324/2000, Decisão 1027/2000, Decisão 112/1997, Decisão 98/2000, Decisão 324/1998.

Portanto, encontra-se fortemente consolidado junto ao Tribunal de Contas da União o entendimento de que o sistema de credenciamento 'por inexigibilidade de licitação' (art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93) é um procedimento lícito, mas somente o é na hipótese em que se configure a inviabilidade de competição.

Rua Argentina, 1546  
CEP 85 884-000 Medianeira – PR  
Fone (45)3264-8606



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA  
ESTADO DO PARANÁ

00047

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

*"(...) a doutrina e a jurisprudência revelam constituir a figura do credenciamento matéria escassa e, como assinalou, também, o TCU, 'não está prevista expressamente na Lei n° 8.666/93'. Assim, na linha consignada no subitem 1.8 da presente informação e baseado no exposto no citado Parecer n°57/95, por ser a figura do credenciamento 'negócio jurídico contratual, seguindo o princípio geral da atipicidade que vigora neste campo do direito' **devem ser aplicadas à mesma as normas da Lei n° 8.666/93, em especial no que tange ao edital, às cláusulas necessárias (art. 57), à habilitação, e a outros aspectos julgados igualmente fundamentais(...).***

*"E aqui aditamos a necessária observância por parte da Administração em exigir dos futuros credenciados toda a documentação a que aludem os artigos 28 e 29, ambos da Lei Federal n° 8.666/93 e, conforme o caso, também aqueles documentos previstos nos artigos 30, 31 e 33, e tudo na forma do art. 32, todos do mencionado Diploma Federal, sem prejuízo da obediência ao **edital** do credenciamento a ser veiculado, o qual, é claro, **não poderá contrariar o aludido Estatuto Licitatório**. Neste passo e no particular dos serviços médicos assistenciais a serem contratados (...), entendemos, nos termos até aqui expostos, que as manifestações trazidas à colação **são unânimes na contratação através do sistema de credenciamento por 'inexigibilidade de licitação'**( art. 25, caput, da Lei n° 8.666/93), **somente na hipótese 'em que se configure a inviabilidade de competição'**, devendo tal situação ser 'objetivamente evidenciada e comprovada de modo inquestionável' pela autoridade competente. Todavia, no particular, ratificamos as considerações deste Tribunal quanto às excessões à regra da licitação, expedidas no (...) presente estudo."*

Por fim, o TCU – Tribunal de Contas da União adotou o referido sistema para prestar assistência médica aos seus próprios servidores, tendo como exemplo a utilização deste critério pela Previdência Social, para atendimento dos segurados em geral. Após corroborar o entendimento doutrinário segundo o qual o credenciamento pode ser entendido como *"a permissão de execução de serviços, caracterizada pela unilateralidade, discricionariedade e precariedade"*, registrou o Tribunal de Contas da União que o sistema de credenciamento atende aos princípios norteadores da licitação.

Este entendimento é balizado pelo TCU conforme TC-008.797/95-5 – Projeto de Resolução Relativamente à Assistência Médica. Neste estudo interno, o eminente Ministro Homero Santos advoga a inexigibilidade da licitação e a realização de um processo público de contratação muito semelhante ao aqui proposto. *In verbis:*

Rua Argentina, 1546  
CEP 85 884-000 Medianeira – PR  
Fone (45)3264-8606



*MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA*  
ESTADO DO PARANÁ

00048

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

*entidade ou programa comunitário ou estadual, devidamente credenciado ou conveniado, junto ao qual o condenado deverá trabalhar gratuitamente, de acordo com as suas aptidões”.*

Por sua vez, o Decreto nº 1.651, de 28-09-95, que regulamenta o Sistema Nacional de Auditoria no âmbito do Sistema Único de Saúde, em seu art. 3º, I, “f”, refere-se a *“instrumentos e critérios de acreditação, credenciamento e cadastramento de serviços”.*

Da mesma forma, a Lei Federal nº 9.394, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional, prevê, dentre as atribuições da União e dos Estados, *“autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino”* (art. 9º, inciso IX, art. 10, inciso IV, respectivamente) e dos Municípios *“autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino”* (art. 11, inciso IV).

O credenciamento é apenas a transferência, a particular, de uma atividade técnica, meramente instrumental, não configurando delegação de poder de polícia, nem, muito menos, de serviço público.

Cabe, porém, ressaltar que, embora a figura do credenciamento esteja principalmente voltada para a execução, por particulares, dos serviços instrumentais necessários ao desenvolvimento das atividades de polícia administrativa, não se cinge exclusivamente a isso, pois alguns serviços de natureza pública ou de interesse público também são objeto de credenciamento, como é o caso de atividades integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Vale mencionar que, em função da relevância pública e de suas especificidades, visando a manutenção e eficiência dos serviços, é usual a Administração contratar serviços médico-hospitalares através de credenciamento de clínicas, profissionais ou laboratórios que preencham determinados requisitos, **a serem remunerados por procedimentos, segundo tabela preestabelecida.**

Vale lembrar, ainda, que o Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul ao analisar o processo nº 122-02.00/05-8 da Prefeitura Municipal de Lajeado deparou-se com essa referida questão, tendo-a resolvido na Informação nº 002/2005 que:

Rua Argentina, 1546  
CEP 85 884-000 Medianeira – PR  
Fone (45)3264-8606



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA  
ESTADO DO PARANÁ

00049

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

(WEICHERT, Marlon Alberto. Saúde e Federação na Constituição Brasileira. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004, p. 199) – grifos nossos.

Maria Sylvia Zanella Di Pietro comunga de igual opinião:

“É importante realçar que a Constituição, no dispositivo citado, permite a participação de instituições privadas 'de forma complementar', o que afasta a possibilidade de que o contrato tenha por objeto o próprio serviço de saúde, como um todo, de tal modo que o particular assumira a gestão de determinado serviço. Não pode, por exemplo, o Poder Público transferir a uma instituição privada toda a administração e execução das atividades de saúde prestadas por um hospital público ou por um centro de saúde; o que pode o Poder Público é contratar instituições privadas para prestar atividades-meio, como limpeza, vigilância, contabilidade, ou mesmo determinados serviços técnico-especializados, como os inerentes aos hemocentros, realização de exames médicos, consultas, etc.; nesses casos, estará transferindo apenas a execução material de determinadas atividades ligadas ao serviço de saúde, mas não sua gestão operacional. (grifos nossos).

A Lei nº 8.080, de 19.9.90, que disciplina o Sistema Único de Saúde, prevê, nos arts. 24 a 26, a participação complementar, só admitindo-a quando as disponibilidades do SUS 'forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área', hipótese em que a participação complementar deverá 'ser formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público' (entenda-se, especialmente, a Lei nº 8.666, pertinente a licitações e contratos). Isto não significa que o Poder Público vai abrir mão da prestação do serviço que lhe incumbe para transferi-la a terceiros; ou que estes venham a administrar uma entidade pública prestadora do serviço de saúde; significa que a instituição privada, em suas próprias instalações e com seus próprios recursos humanos e materiais, vai complementar as ações e serviços de saúde, mediante contrato ou convênio.” (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Parcerias na Administração Pública. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002. p. 186).

No caso de necessidade de contratualização do serviço, para suprir sua demanda complementarmente, o município deverá celebrá-lo dentro das regras da Lei nº 8.666/93.

Já de longa data destacam-se os casos de credenciamento previstos na legislação brasileira, que vem se consolidando como uma alternativa da Administração Pública. Assim, a Lei de Execuções Penais (Lei nº 7.210, de 11-07-84 e alterações posteriores), em seu art. 149, I, afirmava competir ao juiz da execução “designar a

Rua Argentina, 1546  
CEP 85 884-000 Medianeira – PR  
Fone (45)3264-8606



*MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA*  
ESTADO DO PARANÁ

000050

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Assim, verificando-se a necessidade de complementação dos serviços de saúde por insuficiência de rede própria, o Município de Medianeira pode recorrer à iniciativa privada, com preferência para as entidades filantrópicas.

Com isso o ordenamento jurídico reconheceu, porém, que as estruturas públicas poderiam ser insuficientes para acolher toda a demanda do SUS. Por esse motivo, admitiu que o Poder Público possa complementar a sua rede própria com serviços privados contratados ou conveniados.

Ou seja, instituições particulares podem participar do SUS quando indispensável para satisfazer as necessidades sociais. Essa participação será em caráter complementar, pois a prestação do serviço público de saúde é responsabilidade direta do Estado (gênero).

Para a percepção dessa estrutura, vale transcrever o texto do artigo 199, *caput* e § 1º da Constituição Federal:

*“Art. 199 – A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.*

*§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.”*

É evidente, pois, que o papel da iniciativa privada na prestação de serviços do SUS é acessório, coadjuvante. Ou seja, não pode caracterizar verdadeira transferência do serviço para um particular.

Essa é a opinião, inclusive, da doutrina e da jurisprudência. Marlon Alberto Weichert observa:

“Reconhecendo que a estrutura pública não seria suficiente para dar plena assistência a toda a população (especialmente pela herança de contratação de serviços privados no modelo do então INAMPS), a Constituição Federal permitiu a participação de entidades particulares no âmbito do Sistema Único de Saúde.”

Essa participação deve se dar de forma complementar à rede pública, ou seja, somente pode haver contratação de serviços privados quando forem insuficientes as estruturas do Poder Público. A simples menção a uma participação complementar permite concluir que **a Constituição concedeu primazia à execução do serviço público de saúde por uma rede própria dos entes federativos. Atendimento público através de serviços privados deve consistir exceção, tolerável apenas se e enquanto não disponibilizado diretamente pelo Poder Público.**”



*MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA*  
ESTADO DO PARANÁ

000051

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

“A direção única também significa que nenhuma das três esferas gestoras do sistema de saúde poderá haver mais de um órgão, setor, ou ente jurídico responsável institucionalmente pelo Sistema Único de Saúde. Ele é dirigido, na esfera federal (que, na maioria das vezes, tem atuação nacional), pelo Ministério da Saúde; na estadual, pela Secretaria de Estado de Saúde; e, na municipal, pela Secretaria Municipal de Saúde ou órgão equivalente. Se houver, na mesma esfera de governo, autarquias, fundações ou outros órgãos executando ações e serviços de saúde, todos estarão vinculados à direção do SUS correspondente.”

“Assim, cada uma das esferas de governo – desde que respeitada a competência atribuída por lei para realizar os objetivos do Sistema Único de Saúde – é autônoma, **nos limites de seu território**, para praticar todos os atos referentes à organização e à execução dos serviços de saúde.”

“(…) no caso do SUS, o responsável pela direção única é ao mesmo tempo o dirigente do SUS e o seu gestor máximo, ou seja, aquele que dá as diretrizes de atuação do SUS em seu âmbito político-administrativo e aquele que formula, executa, supervisiona, controla, altera e revê as atividades da política de saúde.”

Nesse sentido, a direção única do Sistema Único de Saúde do Município de Medianeira, no âmbito de seu território e nos limites de sua competência, cabe exclusivamente a Secretária Municipal de Saúde, que tem o papel de ser a coordenadora, formuladora, articuladora, executora, supervisora e controladora das ações e serviços de saúde no município, inclusive em relação aos serviços complementares, contratados ou conveniados.

Sobre a participação complementar, assim prevê a Lei Orgânica da Saúde – Lei 8.080/90:

Art. 24 – Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) **podará recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.**

Parágrafo único – A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante **contrato** ou **convênio**, observadas, a respeito, as normas de direito público. (grifo nosso)

Art. 25 – Na hipótese do artigo anterior, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência para participar do Sistema Único de Saúde (SUS).



*MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA*  
ESTADO DO PARANÁ

00052

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**PARECER JURÍDICO**

**Inexigibilidade de Licitação nº: 05 Processo 14/2016**

**Modalidade Chamamento Público – Credenciamento – Contratação Serviços na Área Médica**

**INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação**

**I – RELATÓRIO**

Foi encaminhada para análise da Procuradoria Geral do Município de Medianeira, documentação referente à inexigibilidade de licitação tendo em vista a existência de Edital de Chamamento Público – Credenciamento, com empresas credenciadas para a contratação de serviços médicos, protocolo 2016/2/1158.

Passamos à fundamentação.

**II – FUNDAMENTOS JURÍDICOS**

Trata-se de Abertura de Processo Licitatório para contratação de serviços médicos mediante Sistema de Credenciamento realizado pelo Município de Medianeira mediante Inexigibilidade de Licitação.

Conforme prevê a Constituição Federal (art. 198) e a Lei Orgânica do SUS, o conceito de direção única integra a diretriz de descentralização das ações e serviços públicos de saúde na organização do SUS. Guido Ivan de Carvalho e Lenir Santos<sup>1</sup>, assim se referem ao tema:

<sup>1</sup> CARVALHO, Guido Ivan, SANTOS, Lenir. SUS – Sistema Único de Saúde. 4ª ed. Campinas, SP: Unicamp, 2006. Pag. 87, 88e 90.

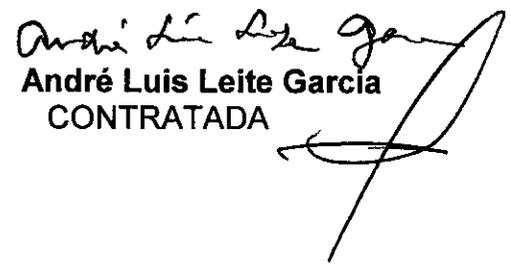


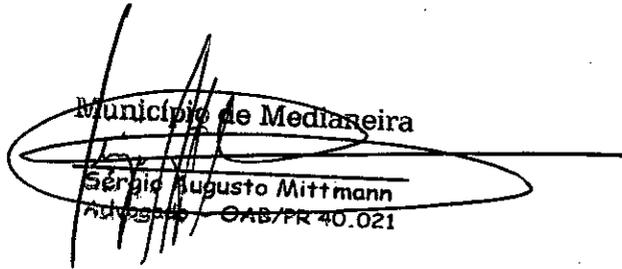
**MUNICIPIO DE MEDIANEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

00053

Rua Argentina, 1546 - CEP 85884 - 000 - Medianeira - PR  
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616  
Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

  
**Dayse Ana Alberton Cavalleri**  
CONTRATANTE

  
**André Luis Leite Garcia**  
CONTRATADA

  
Município de Medianeira  
**Sérgio Augusto Mittmann**  
Advogado - OAB/PR 40.021



**MUNICIPIO DE MEDIANEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

00054

Rua Argentina, 1546 – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR  
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616  
Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

§ 1º - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 2º - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078 de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VALIDADE E EFICÁCIA –** O presente Contrato só terá validade e eficácia depois de assinado pela autoridade competente e publicado, seu extrato no Diário Oficial do Município, de conformidade com o disposto no § 1º, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO -** Constituem motivo para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Décima.

§ 1º O CONTRATADO reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 2º Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de sessenta (60) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

§ 3º O presente contrato rescinde todos os demais ajustes anteriormente celebrado entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.

**PARÁGRAFO ÚNICO – PUBLICAÇÃO –** Incumbirá á CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos no Diário Oficial do Município, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, às expensas da CONTRATADA, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da lei 8.666/93, e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO -** Para a solução de pendências oriundas deste instrumento contratual, não resolvidas pela via administrativa, elegem as partes, de comum acordo, o foro da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná, com renúncia de outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, de acordo com o artigo 60, da Lei nº 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, pelas testemunhas abaixo nomeados, dele extraindo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.

Medianeira, 17 de fevereiro de 2016.



**MUNICIPIO DE MEDIANEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

00055

Rua Argentina, 1546 – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As multas acima previstas, são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, e serão calculadas sobre o valor da Nota de Empenho ou da parcela que estiver em inadimplemento.

**PARAGRAFO QUARTO – RECURSOS** – Do ato que aplicar a sanção caberá recurso ao Município de Medianeira, no que couber previsto no artigo 109 da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RELAÇÃO JURÍDICA DO CONTRATADO**

a) A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO.

b) Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento CONTRATADO.

§ 1º Para os efeitos deste contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CONTRATADO:

- 1 – o membro do seu corpo clínico e de profissionais;
- 2 – o profissional que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;
- 3 – o profissional autônomo que presta serviços ao CONTRATADO;
- 4 – o profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos itens 1, 2 e 3, é admitido pelo CONTRATADO nas suas instalações para prestar serviço.

§ 2º Equipara-se ao profissional autônomo definido nos itens 3 e 4 a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

§ 3º O CONTRATADO não poderá cobrar do usuário do SUS, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.

§ 4º O CONTRATADO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao usuário do SUS ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.

§ 5º Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementares exercidos pelo Gestor/SUS sobre a execução do objeto deste contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

§ 6º É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO** - O CONTRATADO é responsável pela indenização de dano causado ao usuário do SUS, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito de regresso.



**MUNICIPIO DE MEDIANEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

00056

Rua Argentina, 1546 - CEP 85884 - 000 - Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

3.2 O CONTRATADO responsabilizar-se-á por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos;

3.3 A Contratante, após a revisão dos documentos pertinentes ao faturamento, encaminhará o relatório da produção para empenho comunicando o contratado para emissão da nota fiscal a qual deverá ser encaminhado a Secretaria Municipal de Saúde e a liquidação e pagamento, se efetuará pela Secretaria de Finanças e depositado na conta do Contratado, até o 15º (décimo) dia útil após a concretização do respectivo crédito por parte do Ministério da Saúde referente à competência subsequente a competência faturada.

3.4 As contas somente serão pagas após a avaliação pelo sistema de auditoria Municipal de Saúde, e os procedimentos rejeitados serão devolvidos ao Contratado para as correções cabíveis e reapresentação no mês subsequente.

3.5 As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelo sistema de auditoria Municipal de Saúde.

**CLAUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO** – A fiscalização será efetuada pelo sistema de auditoria Municipal de Saúde.

**PARÁGRAFO ÚNICO – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA** - Cabe a CONTRATADA atender a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

**CLAUSULA DÉCIMA – SANÇÕES** – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento e não veracidade de informações, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta, as sanções previstas no artigo 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Fica ainda sujeita às sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87, referida Lei, a critério da administração, caso se verificar a prática dos ilícitos no artigo 88 do mesmo diploma legal, garantido prévia defesa.

I – Advertência;

II – Multa(s), que serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante ao Contratado, aplicada a multa compensatória de 10%(dez por cento), sobre o valor do contrato ou parte correspondente à parcela que estiver em inadimplemento.

a) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura de Medianeira, por prazo de até 05( cinco) anos, de conformidade com o artigo 7º da lei 10.520/02;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e apos decorrido o prazo da sanção aplicada com base do inciso anterior.



**MUNICIPIO DE MEDIANEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

00057

Rua Argentina, 1546 – CEP 85884 – 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

10. Justificar ao usuário do SUS ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no contrato;
11. Manter o local em que prestará os serviços em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;
12. Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de quinze (15) dias contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
13. O CONTRATADO não poderá cobrar dos usuários do SUS, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.
14. O CONTRATADO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao usuário do SUS ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.
15. O CONTRATADO fica ciente que cabe a gestão municipal, o encaminhamento para pagamento de procedimentos técnico/profissionais pela tabela SUS/Secretaria Municipal de Saúde.
16. O CONTRATADO fica ciente quando necessário à solicitação de medicamentos de alto custo, deverá atendê-lo preconizado na Portaria nº 2577 de 27/10/2006 GM/MS bem como atender outros protocolos para garantir a continuidade de tratamento de usuários do SUS.
17. A contratada deverá manter o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES e da Vigilância Sanitária devidamente atualizados, devendo informar e realizar as alterações necessárias ao gestor local do Sistema Único de Saúde (Secretaria Municipal de Saúde).

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO E PENALIDADES -** O presente Contrato fica vinculado ao Código Civil Brasileiro e a lei 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações.

**CLAUSULA OITAVA – PAGAMENTO:**

1. O pagamento pelos serviços prestados se dará através de nota fiscal emitida pelo Contratado logo depois de autorizado pela Contratante que fará a conferência dos serviços prestados através da Nota de Conferência de Serviços e estará condicionada a validade do certificado de Regularidade do INSS e FGTS.
2. A Contratante pagará, mensalmente, ao prestador de serviços de saúde, pelos serviços efetivamente prestados, os valores de cada procedimento, conforme tabela de Preços Públicos, até 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal deduzidos o ISS 3% e I. R. 1,5%.
3. Os preços estipulados nos contratos com os credenciados serão pagos da seguinte forma:
  - 3.1 Para efeito de faturamento, a competência inicia-se no 1º dia de cada mês e vai até o último dia de cada mês, devendo ser apresentado pelo CONTRATADO, até o 10º dia útil a seguinte documentação: 1) Listagem de usuários atendidos, códigos dos Procedimentos e primeira via da autorização;



**MUNICIPIO DE MEDIANEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

00058

Rua Argentina, 1546 – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR  
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616  
Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

Os recursos para atender as despesas, são oriundos dos recursos nas seguintes rubricas:

09.03.10.302.0011.2.071.3.3.90.39.00 443-444

**CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS** - Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 1º Da decisão que rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 2º Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do § 1º, o poder público deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

§ 3º Negado o pedido de reconsideração, o recurso subirá para decisão final da autoridade competente, que deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias.

**CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE –**

01 A CONTRATANTE obriga-se a prestar aos Contratados os esclarecimentos que se fizerem necessários.

02 Fazer os pagamentos dos serviços prestados, através de depósito bancário a conta da Contratada.

03 Fiscalizar a prestação de serviços atestando a nota fiscal.

**CLAÚSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA :**

01. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração.

02. Assumir inteira responsabilidade pelos serviços que efetuar, de acordo com as especificações constantes do credenciamento e seus anexos.

03. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções resultantes dos serviços prestados, salvo casos fortuitos e de força maior.

04. Arcar com todos os ônus necessários á completa prestação dos serviços.

05. Os serviços serão prestados pelo CONTRATADO, nos termos desta cláusula, a usuários do SUS que lhe sejam encaminhados pelos órgãos do CONTRATANTE, não sendo permitido direcionar o usuário do SUS a tratamentos particulares.

06. Manter sempre atualizado o prontuário dos usuários do SUS e o arquivo médico;

07. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem os usuários do SUS para fins de experimentação;

08. Atender os usuários do SUS com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

09. Afixar aviso, em local visível, de sua condição de prestador de serviços integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;



**MUNICIPIO DE MEDIANEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

00059

Rua Argentina, 1546 – CEP. 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 19/2016**

O **MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 76.206.481/0001-58, com sede à Rua Argentina, 1546 – Centro, no Município de Medianeira, Estado do Paraná, neste ato representado pela senhora **Dayse Ana Alberton Cavalleri**, Secretária da Saúde, portador do CPF 587.355.509-53 e RG nº 7.337.873-7 no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 251/2013, designada simplesmente **Contratante**, e de outro lado **AGCS CLINICA DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA - ME** inscrita no CNPJ sob nº 23.669.391/0001-37, estabelecida na cidade de Medianeira, Estado de Paraná, na Avenida Soledade, 1948 - Centro, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Sr(a) **André Luis Leite Garcia**, portadora da Carteira de Identidade 26.573.585-3, CPF nº 246.807.278-29, daqui por diante denominada simplesmente **Contratada**, tem por si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Assessoria Jurídica da Prefeitura de Medianeira, "ex-vi" do disposto no parágrafo único, do artigo 38, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, alterada pela Lei nº 8.883 de 08.06.94, de conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei 8.666/93, exarado no processo de Chamamento Público para Credenciamento nº 03/2014, um Contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais prevalecerão entre as contratantes em tudo quanto se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação e serviços médicos destinados a Secretaria Municipal de Saúde, conforme tabela de preços públicos publicada no Jornal O Paraná de 07 de dezembro de 2013.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES** – A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, até a efetiva liquidação da despesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições constantes dos documentos, que integram o Edital de Chamamento Público nº 03/2014 que, independentemente de transição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

- a) Inexigibilidade nº 05, de 16 de fevereiro de 2016 e Homologada em 17 de fevereiro de 2016.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E VALIDADE** - O prazo para execução dos serviços será conforme a necessidade da Secretaria de Saúde, e a validade do contrato de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
O valor deste contrato é no total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).